



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

"Casa: Faustino Bonifácio de Assis"



PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

APROVADO, por unanimidade de votos
em 1^a discussão na sessão do dia

28/10/2024

P. L. B. / P. L. B.

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

APROVADO, por unanimidade de votos
em 2^a discussão na sessão do dia

28/10/2024

P. L. B. / P. L. B.

Presidente

Vereador **JOSÉ CLAUDIO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe são conferidas pelo exercício do mandato de Vereador deste Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, submete a apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no âmbito do Município de Santa Maria do Cambucá-PE, a prática do "Wheeling", popularmente conhecido como "grau de rua", bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único. Consiste a modalidade wheeling (Grau de Rua) na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas (motocicletas), três rodas (triciclos) e quatro rodas (quadriculados), denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art. 2º - A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Santa Maria do Cambucá-PE, em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

§ 1º O evento ocorrerá anualmente no último domingo mês de outubro.

§ 2º - Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 3º - Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 4º - São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I - Pista com piso de qualidade e medidas em comprimento e largura compatíveis a segurança dos adeptos do Wheeling – Grau de Rua;

II - Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III - Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

"Casa: Faustino Bonifácio de Assis"



PERNAMBUCO

Art. 3º - São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Os adeptos do Wheeling, para poder usufruir dos espaços a que se refere o artigo 2º desta Lei, deverá:

I – Utilizar equipamentos obrigatórios de segurança;

II – Ser maior de 18 (dezoito) anos ou ter documentos de autorização expedidos por autoridades competentes para liberação da prática esportiva do Wheeling a menores de 18 (dezoito) anos;

III – Possuir o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), comprovadamente em dias;

IV – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), compatível com as cilindradas do veículo utilizado pelo adepto na prática esportiva do Wheeling, salvo em caso semelhante ao Inciso II deste mesmo artigo.

Art. 5º - Os responsáveis pelos eventos de Wheeling deverão garantir a presença de profissionais da saúde para atendimento de emergência, além de ambulância para condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança e bombeiro civil.

Art. 6º - Os responsáveis pelos eventos de Wheeling deverão sinalizar toda a área destinada a prática esportiva, além de disponibilizar tendas para manutenção das motos, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para as exibições, garantindo uma prática esportiva segura e saudável.

Art. 7º Com a aprovação e consequentemente sanção do presente projeto de lei, fica desde já incluído no calendário oficial de eventos do Município, estabelecidos pela Lei Municipal n.º 515, de 04 (quatro) de setembro de 2017, o "WHEELING", popularmente conhecido como "GRAU DE RUA" e demais manobras em motocicletas, triciclos e quadriciclos como prática esportiva no âmbito do município de Santa Maria do Cambucá-PE, neste Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, em 26 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
APROVADO, por unanimidade de votos
31/08/2024
1ª discussão da sessão do dia

PJ
Presidente

José Cláudio da Silva
JOSE CLÁUDIO DA SILVA
DUNGA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
APROVADO, por unanimidade de votos
31/08/2024
1ª discussão da sessão do dia

PJ



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

"Casa: Faustino Bonifácio de Assis"



PERNAMBUCO

JUSTIFICATIVA

O wheeling é uma modalidade esportiva em que motociclistas realizam manobras sobre uma roda, exibindo controle, equilíbrio e habilidades técnicas. A prática, que exige treinamento rigoroso e muita disciplina, ganhou popularidade nos últimos anos, especialmente entre os jovens apaixonados por motos.

O Projeto de Lei, visa formalizar a prática do wheeling e outras manobras de motocicletas como um esporte oficial em Santa Maria do Cambucá. Reconhecer o wheeling como esporte é uma forma de valorizar nossos jovens e futuramente oferecer um espaço adequado para que possam praticar com segurança. Isso também ajuda a diminuir a prática ilegal e perigosa nas ruas da cidade.

Enquanto isso, os jovens apaixonados por motos aguardam ansiosamente pela conclusão do processo legislativo, na esperança de ver seu esporte preferido ganhar o reconhecimento e o apoio necessários para crescer e se desenvolver.

A oficialização do wheeling como prática esportiva em Santa Maria do Cambucá pode trazer diversos benefícios, incluindo a promoção de eventos que atraem turismo e estimulam a economia local. Além disso, pode incentivar a prática segura e responsável do esporte, diminuindo a incidência de acidentes e contribuindo para uma convivência mais harmoniosa entre os motociclistas e os demais cidadãos.

Portanto, considerando o elevador interesse público, espero contar com o apoio dos nobres Pares a presente proposta.

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**

APROVADO, por unanimidade de votos
em 1^a discussão na sessão do dia

27/08/2021

Presidente

JOSÉ CLAÚDIO DA SILVA
DUNGA SILVA
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**

APROVADO, por unanimidade de votos
em 2^a discussão na sessão do dia

28/08/2021

Presidente